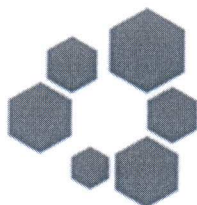


**FEN**  
FACULDADE DE  
ENFERMAGEM



**UFG**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE ENFERMAGEM**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do  
Núcleo Docente Estruturante (NDE) do  
Curso de Enfermagem da UFG*

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA**

Art. 1º – O regimento interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal de Goiás, Campus Goiânia, obedece a Resolução – CEPEC UFG nº 1.302 de 11 de julho de 2014 que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da UFG e dá outras providências.

A composição do NDE tem como base os parâmetros abaixo relacionados:

I – Ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica na produção de conhecimento, no desenvolvimento do ensino, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso (compromisso acadêmico: atividades teóricas e práticas, assiduidade, pontualidade e cumprimento da CH de ensino compatível com a resolução, PPC (1427/2016).

II – Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador do curso e Vice coordenador como

membros obrigatórios do NDE;

III – Ter, pelo menos, sessenta por cento (60%) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo, sendo pelo menos cinquenta por cento (50%) em tempo integral;

§ 1º Os membros do NDE devem ser aprovados pelo Conselho Diretor do Curso de Enfermagem.

§ 2º Os membros do NDE terão mandatos de três anos, com portaria emitida pela PROGRAD, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 3º Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o NDE seja gradual, com substituição de até 50% (cinquenta por cento) dos integrantes no período do mandato de três anos, para assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 2º – Os membros do NDE têm os seguintes mandatos:

I – Coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador e vice-coordenador do Curso e Diretor da unidade;

II – O presidente do NDE deverá ser escolhido entre os membros.

Art. 3º - O Presidente deverá ser substituído em suas faltas e/ou impedimentos por um dos membros do NDE indicado pelo Coordenador do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de

